



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano IV • Nº 2565

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto municipal nº 14/2020, de 18 de março de 2020-** Dispõe sobre a criação da coordenação de ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID- 19) no âmbito do município.
- **Decreto municipal nº 15/2020, de 18 de março de 2020-** Dispõe sobre a suspensão, âmbito do município de Rio de Contas, por 30 (trinta) dias, das atividades educacionais presenciais em todas as unidades de ensino público municipal.
- **Decreto municipal nº 16/2020, de 18 de março de 2020-** Dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo coronavírus.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Decretos**



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a criação da coordenação de ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica criada a Coordenação de Ações de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município, composta pelos membros a seguir relacionados:

**I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Sara Lafeté Lima Reis  
Suplente: Dianant dos Santos Correia

**II - Representante da Vigilância Municipal em Saúde:**

Titular: Juvandésia Souza do Livramento  
Suplente: Lívia Mara Trindade Silva

**III - Representante da Atenção Básica Municipal:**

Titular: Gicelle Alves Castro  
Suplente: Leandro Pereira Alves

**IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Queila Fabiana Amorim Silva  
Suplente: Joisa Amorim Pina

**V - Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Rita de Cassia Cruz Ramos  
Suplente: Marusa Lana Ferreira Silva

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**VI - Representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura:**

Titular: Dilemardo Martins Cardoso Filho

Suplente: Deraldo Pereira Silva Neto

**VII - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:**

Titular: Nilo Moreira Alves

Suplente: Dilciléia Anjos Santos

**VIII - Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Esportes:**

Titular: Cléria Vanusa Soares dos Santos

Suplente: Orlando Santos Domingos

**IX - Representante do Conselho Municipal de Saúde:**

Titular: Stela Maris Soares dos Santos

Suplente: Eliete Reis Marques

**Parágrafo Único** – a Coordenação de Ações de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), será presidida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Saúde e nas suas ausências pelo representante titular da Vigilância Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Caberá à Coordenação de Ações de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas;

II - expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção da COVID-19;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2) e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

V - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e inciso III do § 7º, do art. 3º, da Lei 13.979/2020;

VI - instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender às providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares;

**Artigo 3º** - O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias desse Decreto a todos os órgãos e secretarias, para devidas finalidades legais e publicidade.

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com

PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

**Cristiano Cardoso de Azevedo**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão, âmbito do município de Rio de Contas, por 30 (trinta) dias, das atividades educacionais presenciais em todas as unidades de ensino público municipal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado da Bahia e a crescente transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial 04/2020 da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora;

**CONSIDERANDO** a proteção da comunidade escolar, alunos, profissionais de magistério, colaboradores, familiares e comunidade em geral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensos, no âmbito do município de Rio de Contas, por 30 (trinta) dias as atividades educacionais presenciais em todas as unidades de ensino e creche, da rede pública municipal, obrigatoriamente a partir de 19 de março de 2020.

§ 1º Ficam suspensos, no âmbito do município de Rio de Contas, por 30 (trinta) dias o Transporte Escolar da Rede Pública Municipal, obrigatoriamente a partir de 19 de março de 2020.



§ 2º Os ajustes que se façam necessários ao calendário escolar da rede pública municipal de ensino, serão posteriormente estabelecidos pela Secretaria da Educação, podendo, inclusive, a suspensão ser considerada como recesso ou férias.

§ 3º Fica recomendada, a suspensão por 30 (trinta) dias das atividades educacionais presenciais em todos os estabelecimentos de ensino da rede particular.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Coordenação de Ações de Enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

§ 5º O disposto do “caput” do artigo, não impede as instituições públicas de ensino, promoverem, durante o período de suspensão, atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

**Cristiano Cardoso de Azevedo**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo coronavírus.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado da Bahia e a crescente transmissão comunitária;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial 04/2020 da Promotoria de Justiça de Livramento de Nossa Senhora;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensos, no âmbito do município de Rio de Contas, por 30 (trinta) dias, eventos, de qualquer natureza, que exijam prévio conhecimento do Poder Público que resultem em aglomeração de pessoas;

§ 1º - As atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como: apresentações artísticas, eventos, excursões e visitação turística, atividades e eventos esportivos, espetáculos teatrais, reuniões em bibliotecas e centros culturais deverão ser canceladas;

§ 2º - As feira-livres funcionarão, em regime especial, de modo a garantir o abastecimento da população, preferencialmente em sistema de rodízio a ser definido em reunião com os feirantes, seguindo normas de prevenção preconizadas pela vigilância em saúde.

§ 3º - Ficam suspensas as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, grupo de gestantes, academias de saúde e hiperdia;

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



§ 4º - Recomenda-se a rede hoteleira a interrupção de reservas coletivas e recepção de grupos em excursões;

§ 5º - Recomenda-se ao setor privado a adoção das providências no tocante à suspensão ou adequação de atividades coletivas: em academias, em templos, igrejas ou outras entidades associativas e religiosas;

**Artigo 2º** Ficam canceladas todas as viagens a serviço, de servidores públicos municipais, salvo em caso de relevante interesse público devidamente justificado.

**Artigo 3º** Ao servidor público municipal com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos poderá ser autorizado, em caráter excepcional, a critério da respectiva chefia, a trabalhar em sua residência, cabendo ao seu órgão ou entidade setorial prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.

**Artigo 4º** A elevação de preços, sem justa causa, de insumos e serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19, será considerada abuso do poder econômico nos termos do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando quem a pratica às sanções ali previstas.

**Artigo 5º** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

**Artigo 6º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Artigo 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação devendo vigorar por um período de 90 (noventa dias) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2020.

**Cristiano Cardoso de Azevedo**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



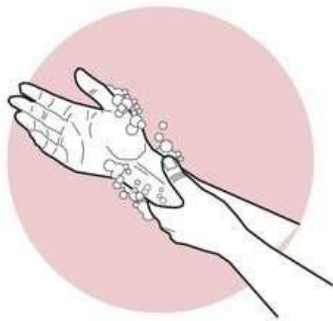
PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



A Coordenação de Ações de Enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19) de Rio de Contas – Estado da Bahia, informa e recomenda as Seguintes Práticas de Prevenção:

## Prevenção

Lavar as mãos constantemente é uma das principais formas de prevenção



**1.**

Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando também as partes internas das unhas



**2.**

Usar álcool 70 para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca



**3.**

Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo



**4.**

Evitar multidões



**5.**

Usar máscara se for em ambientes muito cheios ou fechados



**6.**

Usar máscara caso apresente sintomas

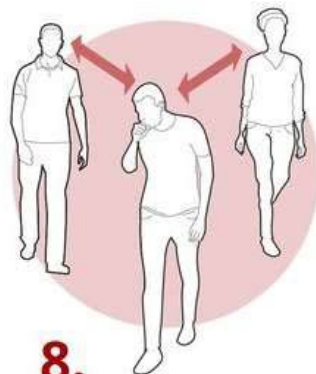
Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)

PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



**7.**

Evitar tocar nariz, olhos e boca antes de limpar as mãos



**8.**

Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo



**9.**

Limpar com álcool objetos tocados frequentemente



**10.**

Evitar cumprimentar com beijos no rosto, apertando as mãos ou abraçando



**11.**

Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma da gripe



**12.**

Utilizar lenço descartável quando estiver com nariz escorrendo

PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



**13.**

Se informar sobre os métodos de prevenção e passar informações corretas

Fonte: OMS, Ho Yeh Li, da Faculdade de Medicina da USP, e Rosana Richtmann, do Instituto Emílio Ribas

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)

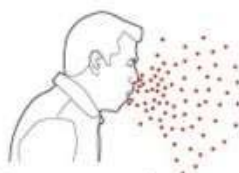
PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



## **Novo coronavírus: contágios e sintomas**

### **Formas de transmissão**

#### **PELO AR**



Gotículas de saliva com o vírus saem no espirro,  
na tosse, no catarro, e na fala.  
As gotículas com o vírus entram em contato com mucosas,  
como boca, olhos e nariz, e ocorre a infecção.



#### **Beijo**

troca direta  
de saliva  
com o vírus

#### **POR CONTATO**



#### **Aperto de mão**

vírus na pele entra  
em contato com olho,  
nariz e boca



#### **Abraço**

gotículas da fala  
entram em contato  
com mucosas

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)

PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



### SUPERFÍCIES NÃO HIGIENIZADAS

vírus depositado por gotículas passa para a mão;  
toque nos olhos, nariz e boca causam infecção



Celulares



Maçanetas



Corrimão



Botões



Teclas



Apoios de transportes públicos

### VIA ANIMAIS



Consumo de carne de animais silvestres

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)

PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



## Sintomas

Os sintomas do coronavírus são bastante variados

### OS MAIS COMUNS



Tosse (seca ou com secreção)



Febre (acima de 37°)

### OS MAIS GRAVES



Dificuldade respiratória aguda



Insuficiência renal

### OUTROS POSSÍVEIS SINTOMAS



Dores no corpo



Congestionamento nasal



Inflamação na garganta



Diarreia

Fontes: Rosana Richtmann e Wladimir Queiroz do Instituto Emilio Ribas, OMS e Ministério da Saúde

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)